

Não há estupro virtual contra vítima maior de idade, decide ministro do STJ

Quando a vítima é maior de idade, o contato físico é circunstância evidenciadora do crime de estupro. E a falta dessa materialidade afasta a ocorrência do chamado **estupro virtual**.

Essa conclusão é do ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu a ordem em Habeas Corpus para desclassificar o crime de um homem condenado a dez anos de prisão.

Ele foi processado porque ameaçou uma mulher, exigindo que ela lhe enviasse fotos e vídeos de cunho sexual. Eles se conheceram por meio de um aplicativo de relacionamentos e mantiveram contato por mensagens.

Nunca houve qualquer contato físico entre os dois. O réu chegou a marcar um encontro com a vítima, que não ocorreu justamente porque ela fez a denúncia.

Estupro virtual

O Tribunal de Justiça de São Paulo condenou o homem por estupro, delito previsto no artigo 213 do **Código Penal**, ao concluir que o crime não depende do contato físico entre o sujeito ativo e o sujeito passivo.

A defesa levou o caso ao STJ alegando que o TJ-SP ampliou o alcance da norma, o que significa criar um tipo penal por meio de analogia *in malam partem* (em prejuízo do réu), medida vedada no Brasil.

Relator do HC, Paciornik recorreu à jurisprudência do STJ e identificou que os **casos de estupro virtual dizem respeito a vítimas vulneráveis**, menores de idade. A lei reserva tipificação mais extensa a essas situações.

“No mais, com relação às vítimas maiores de idade, o STJ tem destacado que o contato físico é circunstância evidenciadora do crime de estupro”, disse o magistrado ao citar precedentes.

Perseguição contra mulher

Com isso, o relator resolveu desclassificar a conduta. Paciornik entendeu que ela se amoldaria ao crime de intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), previsto no artigo 146-A do Código Penal.

O problema é que a conduta foi tipificada pela Lei 14.811/2024, que é posterior ao crime em questão. Logo, essa norma não poderia retroagir para atingir e prejudicar o réu.

Assim, o ministro decidiu pela condenação pelo crime de perseguição contra mulher por razões da condição de sexo feminino, do artigo 147-A, parágrafo 1º, inciso II, do CP.

A pena final ficou em dez meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade.

HC 1.038.643

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-08/nao-ha-estupro-virtual-contra-vitima-maior-de-idade-decide-ministro-do-stj-2/>

